



Liderança do Progressistas

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 13 da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 13.....

.....

§ 1º A União deverá complementar os recursos de que trata o inciso V do caput, caso não sejam suficientes para financiar o desenvolvimento regional, de acordo com os cálculos do valor aplicado em isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido, vigentes em dezembro de 2032, com base em cálculo realizado pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os entes federativos e o Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços fornecerão ao Tribunal de Contas da União as informações necessárias para o cálculo a que se referem os § 1º, publicadas por meio de lei estadual com as devidas memórias de cálculo, cujo formato e conteúdo deverão ser regulamentados pelo Tribunal de Contas da União.

§ 3º O montante disposto no inciso V do caput, de acordo com os cálculos do § 1º deste artigo, serão revistos, periodicamente, a cada 8 (oito) anos.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 (PEC 45/2019), altera o Sistema Tributário Nacional para introduzir significativas mudanças no modelo brasileiro de tributação da produção e consumo de bens e serviços.

Pela proposta aprovada na Câmara dos Deputados, há a substituição de cinco tributos atuais de competência das três esferas da federação – PIS, Cofins e IPI (federais), ICMS (estadual) e ISS (municipal) – por dois tributos sobre o valor adicionado e um



Liderança do Progressistas

Imposto Seletivo (federal), de caráter extrafiscal, incidente sobre produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Os dois tributos sobre o valor adicionado são a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), cuja competência será compartilhada entre os Estados e os Municípios.

O IBS e a CBS terão a mesma legislação. Logo, para os contribuintes, é como se houvesse apenas um tributo, com parte sendo cobrada pela União e parte pelos Estados e Municípios.

Na prática, o Brasil está adotando um modelo de imposto sobre o valor adicionado (IVA) dual.

A PEC 45/2019 aprovada na Câmara dos Deputados prevê a instituição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, mediante a entrega de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal para: I – realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura; II – fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e III – promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

A PEC 45/2019 também prevê que os recursos da União serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal segundo critérios definidos em lei complementar, vedada a retenção ou qualquer restrição a seu recebimento, e que caberá aos Estados e ao Distrito Federal a decisão quanto à aplicação dos recursos.

A instituição de um Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional se faz necessária devido ao fim da possibilidade da utilização de incentivos fiscais para a manutenção e atração de investimentos em regiões menos desenvolvidas do País.

Nesse sentido, é preciso estabelecer na PEC que uma parcela dos recursos da União será direcionada a um Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, que teria como finalidade o fomento direto a atividades produtivas ou investimentos em infraestrutura econômica, mas com a autonomia dos Entes Subnacionais na definição da melhor aplicação dos recursos, bem com a priorização de ressarcimento às empresas em montante equivalente ao incentivo ou benefício fiscal fruído pelas mesmas pelo prazo



Liderança do Progressistas

estabelecido na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, o que gera a competitividade pretendida pelo Desenvolvimento Regional.

Em relação ao montante do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, é importante consignar na Constituição Federal tanto a sua natureza constitucional, como o montante suficiente para os seus objetivos, sendo que, neste ponto, é necessária a participação da União para suprir os valores faltantes, evitando agravamento da carga tributária e exigindo o cumprimento dos artigos 3º e 21, bem como o 170, VII, da Constituição Federal, na responsabilidade da União na redução das desigualdades regionais.

Nota-se que a redação atual da PEC garante que o FNDR chegará em 2033 com R\$ 120 bilhões atualizados, o que contemplaria os Estados no primeiro ano, pois a necessidade do Fundo para manter os atuais empreendimentos é da ordem de R\$ 160 bilhões em 2023 com base nas leis de diretrizes orçamentárias de 2022. No entanto, com a previsão do Fundo com apenas R\$ 40 bilhões a partir de 2033, não se conseguiria manter o Desenvolvimento Industrial e Econômico atualmente existente.

Vejamos que apenas o Estado de Mato Grosso do Sul necessitará de R\$ 8,8 bilhões em 2033 para fomento às atividades industriais como forma de manter as atuais matrizes produtivas, sem incremento de novas.

Dessa forma, a sugestão da emenda ora apresentada é inserir dispositivo nos moldes do § 8º do art. 12 da PEC 45/2019, em que a União complemente os valores conforme cálculos realizados pelo TCU, e dados a serem fornecidos pelos Estados, pelo DF e pelo Conselho Federativo do IBS.

Como a realidade econômica e de infraestrutura do País poderá ser muito diferente daqui 10 anos e nos anos seguintes, sugerimos a previsão dos valores a ser realizada em 2033, com base nos números de 2032, pois os valores reais poderão ser muito distintos dos atualmente necessários.

Da mesma forma, sugere-se uma revisão a cada 8 (oito) anos, nos moldes da União Europeia quanto ao Fundo Comunitário, em que se atualizam as necessidades perante o crescimento das matrizes produtivas, da economia e da logística de cada Ente Federado.



Liderança do Progressistas

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da Comissão,

Senadora **TEREZA CRISTINA (PP/MS)**

Líder do Progressistas